



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 007 de 17/04/2019, de autoria do Vereador Luiz Roberto Verza, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPUÃ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 06 de Maio de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o serviço de ouvidoria ao usuário da Rede Pública de Saúde do Município de Tabapuã/SP.

§1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar fichas de reclamações e sugestões para os usuários das Unidades da Rede Municipal de Saúde.

§2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

§3º - As fichas terão como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§4º - Os funcionários das Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão sugerir aos pacientes o preenchimento da ficha, ficando a critério do paciente o seu preenchimento.

Art. 2º O serviço será disponibilizado à população no horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne à transparência e ao respeito do sigilo de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273


Parágrafo único – A execução, a realização e escolha dos responsáveis pela análise das fichas ficará sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Após a análise das reclamações ou sugestões, o Executivo deverá direcionar para à coordenação do Posto de Saúde, para solucionar e melhorar o atendimento aos munícipes.

Art. 5º- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos do Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de Maio de 2019.


Tarciso do Valle Pereira
Presidente


Adilson Olivio
Vice-Presidente


Silvia Maria de Souza Nespolo
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria